



### FISCAL | Alteração do regime fiscal das mais-valias mobiliárias

Foi hoje publicada no Diário da República, a Lei n.º 15/2010 que veio revogar a anterior exclusão de tributação, em sede de IRS, aplicável às mais-valias provenientes da alienação de (i) acções detidas durante mais de 12 meses e de (ii) obrigações e outros títulos de dívida, estabelecendo a tributação à taxa de 20% do saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias, quando este seja superior a € 500,00.

Este novo regime passa a ser também aplicável, nas condições acima referidas, aos rendimentos obtidos por fundos de investimento mistos ou fechados de subscrição particular.

No que concerne às micro e pequenas empresas (definição constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro) não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores, o saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias, nomeadamente no que respeita às transmissões de partes sociais, será considerado em apenas 50%.

A presente Lei vem ainda estabelecer que as entidades *infra* enunciadas, sempre que determinadas operações sejam realizadas, tais como a alienação onerosa de determinados valores mobiliários e instrumentos financeiros derivados, ficam obrigadas a entregar à DGCI, até ao fim do mês de Janeiro de cada ano, uma declaração de modelo oficial da qual constem, designadamente, a data da alienação, o valor de realização e o beneficiário do rendimento:

- a) As instituições de crédito e sociedades financeiras, relativamente às operações efectuadas com a sua intervenção;
- b) As entidades devedoras daquele valor, relativamente às operações efectuadas com a intervenção de notários e outros funcionários ou de entidades que desempenhem funções notariais, bem como de entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares, quando não se mostre aplicável a alínea a);
- c) As entidades devedoras daquele valor que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, quando não se mostrem aplicáveis as alíneas a) e b).

